

**ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 12 de Abril de 2022

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 14/2022

Presentes: Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Paulo Tsalikis, Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Rosilaine Bokorni, Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos de Oliveira, Simone Harischt, Francieli Cristini Schultz

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos e 4 – Distribuição de Processos;

Deliberações:

1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. **2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1818/2019/JURAT, protocolado sob nº 51632/2019 em que é recorrida Solenir Muller de Oliveira, Remessa de ofício nº 03/2021 – sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Isenção do IPTU.** A relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de desprovemento da remessa de ofício, devendo ser mantida a decisão de 1 Instância. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de desprover a remessa de ofício mantendo a decisão de 1 Instância. Participou da sessão a Sra. Solenir Muller de Oliveira, que se manifestou no sentido de que não tem condições financeiras de arcar com os valores de IPTU. Passado aos votos: Os julgadores Paulo Tsalikis, Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Rosilaine Bokorni, Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos de Oliveira, Simone Harischt acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da remessa e desprovê-la mantendo a decisão de 1 Instância. **Processo nº 1897/2020/JURAT, protocolado sob nº 22266/2020 em que é recorrente Post Administradora de Bens Ltda Me – sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 18/2020.** A relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de não conhecer do Recurso, visto a ausência de contencioso já que o reclamante inovou o pedido, sem que o Fisco tivesse a oportunidade de manifestação. Caso essa preliminar fosse superada, se manifesta por conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso, sobre a preliminar para não conhecer a parte inovada. Participou da sessão o Dr. Caio D'onófrío que solicitou que os julgadores levassem em consideração o fato de que em 1 Instância o reclamante não estava sendo assistido por advogado. Passado aos votos, sobre a preliminar: Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Paulo Tsalikis, Rosilaine Bokorni, Simone Harischt acompanharam o voto da relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência parcial no que tange a preponderância e análise de nulidade, sendo acompanhado pelos julgadores Guilherme Ramos de Oliveira e Osni Sidnei Munhoz. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (5x3), por não conhecer da preliminar. Passado a análise do Recurso, a relatora se manifestou no sentido de conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento. Passada a palavra ao D'onófrío, que diante do não conhecimento da preliminar, não quis se manifestar. Passado aos votos, os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Paulo Tsalikis, Cristiano de Oliveira Schappo, Rosilaine Bokorni, Guilherme Ramos da Cunha, Simone Harischt e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, por

1

**ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

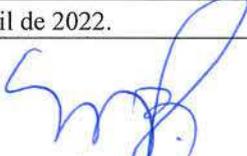
conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº 1715/2019/JURAT, protocolado sob nº 15902/2019 em que é recorrente Boa Vista Plantas Ornamentais Ltda Me – sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Isenção do IPTU/2018.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de conhecer do recurso e desprovimento do mesmo, considerando que é evidente o comércio de plantas, sendo a atividade preponderante, inclusive é possível verificar até pela apresentação do site da recorrente. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso e no mérito pelo seu desprovimento. Participou da sessão o Dr. Rogério Nunes Mendes que se manifestou afirmando tratar-se de produção rural, falando sobre o processo de plantação, técnica de plantio. Sobre a transferência de produtos entre propriedades, alega que o Fisco não possui provas. Passado aos votos: Os julgadores Guilherme Ramos de Oliveira acompanhou o voto da relatora e citou o artigo 15 do Decreto Lei n. 57/66. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto da relatora, bem como com a fundamentação citada pelo julgador Guilherme Ramos da Cunha. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto da relatora. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto da relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto da relatora e ressaltou a questão da atividade comercial preponderante. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto da relatora. O julgador Osni Sidnei Munhoz também acompanhou o voto da relatora, com os acréscimos dos julgadores Guilherme Ramos da Cunha e Paulo Tsalikis. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito pelo seu desprovimento. **Processo nº 1691/2019/JURAT, protocolado sob nº 43146/2019 em que é recorrente RN Incorporadora Ltda Me – sendo relatora Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 58/2019.** O relator Guilherme Ramos da Cunha fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de conhecer do recurso e no mérito pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de desprovimento do recurso, vez que os documentos solicitados pela autoridade fiscal foi apresentada fora do prazo. Participaram da sessão o Sr. Renaldo Gonçalves Vieira e a Sra. Cristiane Machado que alegaram ter vindo conversar com o Fiscal Moacir e que trouxeram os documentos solicitados. Passado aos votos: O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o relator. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o relator com os acréscimos do julgador Paulo Tsalikis. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência no sentido de entender que o contribuinte agiu de boa-fé e que a Autoridade Fiscal confirmou que recebeu a documentação. A julgadora Simone Harisch manteve o voto de 1 Instância e acompanhou o relator. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o relator. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos, (7x1) conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1 Instância. **Processo nº 1583/2018/JURAT, protocolado sob nº 51984/2018 em que é recorrida Jéssica Costa Rodrigues, Remessa de ofício nº 22/2019 – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Revisão do IPTU.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de desprovimento da remessa de ofício. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de desprover a remessa de ofício mantendo a decisão de 1 Instância. Participou da sessão o Sr. José Carlos Rodrigues, que diante do voto do relator, se manifestou brevemente sobre a existência da calçada. Passado aos votos: Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Osni Sidnei Munhoz, Rosilaine Bokorni, Cristiano de Oliveira Schappo, Simone Harisch, Guilherme Ramos da Cunha acompanharam o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade

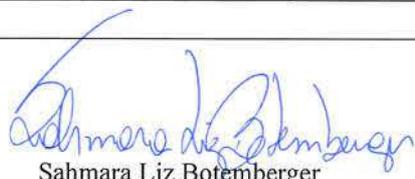


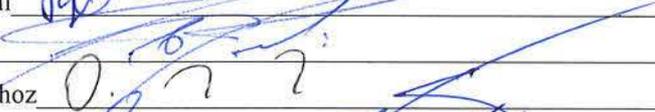
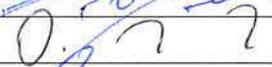
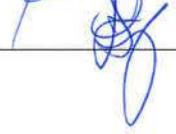
**ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

de votos, conhecer da remessa e desprovê-la mantendo a decisão de 1 Instância. **3 – Acórdãos: Acórdão nº 050/2022** – Processo nº 1818/2019/JURAT, protocolado sob nº 51632/2019 em que é recorrida Solenir Muller de Oliveira, Remessa de ofício nº 03/2021 – sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Isenção do IPTU. **Acórdão nº 051/2022** – Processo nº 1897/2020/JURAT, protocolado sob nº 22266/2020 em que é recorrente Post Administradora de Bens Ltda Me – sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 18/2020. **Acórdão nº 052/2022** – Processo nº 1691/2019/JURAT, protocolado sob nº 43146/2019 em que é recorrente RN Incorporadora Ltda Me – sendo relatora Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 58/2019. **Acórdão nº 053/2022** - Processo nº 1583/2018/JURAT, protocolado sob nº 51984/2018 em que é recorrida Jéssica Costa Rodrigues, Remessa de ofício nº 22/2019 – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Revisão do IPTU. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente em exercício desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 12 de Abril de 2022.


Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Sahmara Liz Botemberger
Secretária

Vera Lúcia Ribeiro de Souza _____
Rosilaine Bokorni  _____
Paulo Tsalikis  _____
Osni Sidnei Munhoz  _____
Cristiano de Oliveira Schappo _____
Simone Haritsch  _____
Guilherme Ramos da Cunha _____
Evanildo Silva Lins Junior  _____
Dra. Francieli Cristini Schult  _____